



Décimo nono parecer, de 12 de setembro de 2022, da Comissão Ibero-americana de Ética Judicial sobre a carreira judicial e sua vinculação com a ética. Relatora: Comissionada Elena Martínez Rosso

I. Introdução

1. A Comissão Ibero-americana de Ética Judicial, em reunião realizada em 19 de novembro de 2021, decidiu elaborar um parecer referente à carreira judicial e sua relação com a ética. Desde o princípio, optou-se por um enfoque eminentemente prático para a elaboração do presente parecer, evitando as elucubrações filosóficas sempre levantadas em todo tema vinculado à ética.
2. Assim sendo, o propósito do presente trabalho consiste em procurar estabelecer as pautas que um sistema de ingresso na carreira judicial e de promoção de juízes deveria respeitar, que outorgue ao comportamento ético o lugar de destaque que deve ter, conforme o entendimento de toda a comunidade ibero-americana.
3. Este parecer está estruturado, primeiramente, em torno à elaboração e aos resultados da Pesquisa, instrumentalizada via questionário, elaborada com dados que são apresentados em um breve índice constante deste parecer; seguida, em segundo lugar, pela experiência específica de um país, a República do Uruguai; em terceiro lugar, aborda a dimensão ética do ingresso na carreira judicial; e, por último, passa-se à análise da mesma questão no que tange à promoção dos juízes. O parecer termina com algumas conclusões em que se sugerem recomendações para conseguir que o comportamento ético dos juízes influencie em sua promoção profissional.

II. A pesquisa sobre a influência do desempenho comportamental e do compromisso ético dos juízes na sua promoção profissional.

4. A raiz do estudo do parecer surgiu a ideia de elaborar uma pesquisa entre os comissionados que integram a Comissão, assim como entre todos os países membros da Cúpula Judicial Ibero-americana e da Rede de Integridade Judicial Ibero-americana, que nos permitisse aproximarmos da realidade imperante na comunidade ibero-americana, no que se refere à incidência da ética na carreira judicial.
5. O questionário foi articulado em torno às seguintes perguntas:
 1. O desempenho comportamental e o compromisso ético dos juízes influenciam de alguma forma, de maneira concreta e efetiva, nas decisões pela sua promoção na carreira profissional?
 - a) Somente são considerados os conhecimentos técnicos?
 - b) São levados em consideração os indicadores individuais de rendimento?

c) Mesmo quando previstos, os comportamentos éticos exercem efetivamente alguma influência na carreira dos juízes?

2. A quem é atribuída a responsabilidade de pronunciar ou qualificar o comportamento ético dos juízes para efeitos de sua promoção na carreira profissional?

a) Ao presidente do tribunal onde o juiz exerce suas funções?

b) À ordem dos advogados da circunscrição onde o juiz exerce suas funções?

c) Aos serviços de Inspeção e Controle do Poder Judiciário?

d) Ainda que todas as opções anteriores fossem evidenciadas, contudo, por tradição e exceto em circunstâncias muito excepcionais, não revestem importância, visto que “todos aprovam”?

e) Ninguém se pronuncia sobre estas questões.

3. Poderia identificar as normas que constituem o sistema de promoção profissional dos juízes em seu país?

a) Normatização constitucional, legal e normas regulamentares (anexe a documentação que seja possível).

b) Critérios consuetudinários (Em que consistem e onde se encontram compiladas?)

4. Quais seriam, em sua opinião, os critérios que deveriam integrar um sistema ideal de promoção profissional de juízes?

a) Antiguidade

b) Competência técnica

c) Diligência (cumprimento de metas)

d) Histórico profissional pessoal (sem infrações disciplinares)

e) Compromisso ético

6. Responderam ao questionário os seguintes países: Argentina (Províncias de Formosa, Río Negro e San Luis), Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, El Salvador, Nicarágua, Paraguai, Portugal e República Dominicana.

7. Com relação à primeira pergunta, as respostas foram muito variadas, mas, em geral, foi constatado que a ética do juiz é considerada e tem peso na decisão pela sua promoção.

Em determinados países, como República Dominicana e Cuba, há regulamentação específica que estabelece que a avaliação do comportamento ético dos juízes deve ser um critério adotado por quem decidir pela sua promoção. Possuem também um Código de comportamento ético e, no caso da República Dominicana, com um Comitê de Comportamento Ético, e uma avaliação sobre a observância dos princípios éticos pelos juízes.

Em Cuba, o descumprimento dos preceitos estabelecidos no Código de Ética pode ser objeto de correção disciplinar e determinar que um juiz não seja promovido. O mesmo ocorre no Brasil, com a particularidade que é o juiz, neste caso, que opta por não postular sua promoção.

Em muitos países, os aspectos relacionados ao comportamento ético são evidenciados pelos órgãos correcionais, vinculados a processos disciplinares.

Salvo exceções, como Paraguai e Colômbia, todos os países destacam que, de fato, o comportamento ético dos juízes é levado em conta no momento de sua promoção.

8. Não obstante, a informação coletada não permite tirar conclusões consolidadas sobre a incidência concreta do fator ético nos sistemas de ascenso e promoção, nem tampouco sobre quais seriam os aspectos éticos considerados em cada caso.

De igual maneira, não fica claro, em alguns casos, se a referência direta a quais critérios éticos seriam considerados para a promoção dos juízes, se a resposta está circunscrita ao aspecto disciplinar e não à outras formas de considerar a ética dos magistrados.

9. No que tange à segunda pergunta, as respostas foram muito divergentes. Foram mencionados os órgãos de controle dos juízes, comitê de comportamento ético, presidente do tribunal ao qual o juiz está vinculado, conselhos de governo dos tribunais de justiça, conselhos da magistratura e aos órgãos de correição e controle vinculados aos conselhos superiores da magistratura, entre outras referências.
10. A terceira pergunta do questionário, sobre o escopo normativo que regula o sistema de promoção profissional dos juízes, foi respondida com precisão por alguns países, conforme comprovado pelo extrato das respostas que cada país forneceu e que constam no anexo juntado ao final deste parecer.
11. Por fim, as respostas coincidem em destacar que o comportamento ético, somado a outros requisitos, deve integrar um sistema ideal de promoção dos juízes.

III. A experiência comparada e o caso da República do Uruguai

12. A incidência almejada de ter um comportamento ético dos juízes para sua promoção dentro da carreira judicial é uma questão pacífica. Por esta razão, a Comissão Ibero-americana de Ética Judicial considera de grande interesse expor a recente experiência comparada na República do Uruguai.
13. De fato, na Suprema Corte de Justiça do Uruguai se discutiu recentemente e com profundidade por um longo período sobre essa temática e até agora não se alcançou entre seus membros um consenso.
14. Em 2020, por unanimidade, concordou-se na realização de um concurso de promoção entre aqueles juízes de Primeira Instância que aspiravam ser promovidos a Ministros de Tribunal, cargo que representa o topo da carreira judicial, uma vez que a Suprema Corte de Justiça é um órgão de composição política.
15. Foi realizado assim, o primeiro concurso, cujos resultados foram conhecidos no início de 2021. Pouco tempo depois, no mês seguinte, foi constatada a vacância em um Tribunal de Apelações e, após intenso debate sobre a relevância do resultado do primeiro concurso para as futuras promoções a Ministro de Tribunal, a Corte, por maioria de quatro de seus membros (perfazem

- cinco no total), decidiu designar o juiz que havia sido classificado em primeiro lugar no concurso correspondente à matéria para a qual foi constatada a vacância.
16. Contudo, e por meio do voto individual da magistrada Martínez Rosso, colocou-se em evidência que o concurso de conhecimentos não era elemento suficiente para resolver acerca da promoção dos magistrados. A argumentação desenvolvida naquela ocasião pode significar mais uma contribuição à temática abordada no presente parecer.
 17. Para maior compreensão do que foi objeto de discussão no seio da Corte, cumpre esclarecer que, até esse momento, todas as designações dos cargos de Ministros de Tribunal haviam sido realizadas, sem exceções, de acordo com as listas de magistrados elaboradas bianualmente pela Comissão Assessora da Suprema Corte de Justiça em matéria de promoções. Essa Comissão é integrada por um representante da Suprema Corte, um representante dos Tribunais de Apelação, um representante da Associação de Magistrados do Uruguai, um representante da Faculdade de Direito da Universidade da República e um representante da Ordem dos Advogados do Uruguai. Sua atribuição consiste em elaborar, a cada dois anos, uma lista composta pelos vinte magistrados que se encontrem em melhores condições de serem promovidos, considerando tanto a capacitação técnica como a conduta ética dos magistrados.
 18. Em suas razões, a magistrada Martínez Rosso considerava que, em primeiro lugar, para avaliar a capacitação técnica de um juiz deve-se levar em conta não apenas a análise de suas sentenças e de outros atos ou decisões tomadas dentro de um processo judicial, durante longos períodos, mas também deve-se realizar “uma avaliação contínua de várias atuações e decisões em diferentes processos, ao longo do tempo, deste juiz. Atividades fundamentais, como a seleção dos casos relevantes, a dos casos que foram objeto de admissibilidade, a delimitação do objeto do processo e da prova, o julgamento do caso logo após a valoração da prova e a seleção das premissas normativas aplicáveis em um caso concreto, por exemplo, não podem ser avaliadas no tipo de prova produzida nesta ocasião [...] os valores aos quais me refiro não podem ser apreciados em um concurso, nem tampouco pelas sentenças dos magistrados”.
 19. E, em segundo lugar, postulava-se que a Ordem dos Advogados cumpriria uma tarefa insubstituível nesta valoração integral do desempenho do juiz e que, no âmbito da Comissão Assessora, poderia opinar com mais propriedade, sobre a diligência, a pontualidade, o respeito aos prazos processuais, o tratamento respeitoso dirigido às partes, a condução do processo e os abusos de autoridade, entre outros aspectos; em suma, “o rol desempenhado pela Ordem dos Advogados do Uruguai na Comissão Assessora tem defendido pela não inclusão de magistrados que poderiam ter integrado a lista se fosse considerada apenas sua capacitação técnica”.
 20. Em suma, a Comissão Ibero-americana constata que, à luz das experiências anteriores nacionais e, em particular, a uruguia, convém tecer uma série de considerações em torno do ingresso na carreira judicial e à promoção profissional dos juízes.

IV. O ingresso na carreira judicial e o compromisso ético

21. Qualquer que seja o processo que os países ibero-americanos adotem para selecionar os aspirantes ao ingresso na magistratura, parece imprescindível que haja um estudo psicológico que procure determinar, entre outras coisas, se existem deficiências em sua formação ética que possam prognosticar condutas incompatíveis com a ética dos magistrados.
22. Uma vez passado por este primeiro filtro, os princípios e valores contidos dentro do Código Ibero-americano de Ética Judicial devem ocupar um lugar privilegiado dentro dos diferentes cursos que o candidato a juiz deveria receber. Entre eles, naturalmente, um dirigido especificamente para abordar toda a temática referente à ética judicial.
23. As escolas judiciais parecem ser os espaços mais adequados para a melhor formação integral dos juízes, tanto no aspecto acadêmico quanto no aspecto ético. Tal formação, a nosso juízo, não deveria limitar-se ao conhecimento dos conteúdos conceituais dos grandes princípios da ética judicial, mas sim, dentro das possibilidades, deveria procurar que, uma vez incorporados esses conhecimentos teóricos, os candidatos sejam colocados no papel de juízes e confrontados com situações que suscitem os referidos valores ou princípios, como ocorre na vida real, onde a independência, a imparcialidade e os demais valores e princípios se encontram circundados.
24. A técnica, conhecida como *role-play* é ideal para este exercício tão necessário e conveniente, porque nada melhor para o aprendizado do que pôr em prática. Dito de outra forma, não só deve-se procurar que o juiz adquira os conhecimentos necessários no campo do “saber”, mas que aprenda a saber “fazer”, algo que a experiência docente demonstra ser muito diferente do simples saber.
25. Não resta dúvida que o conhecimento e a aplicação dos grandes princípios devem ser incorporados nesta etapa de formação, não apenas do ponto de vista teórico, mas partindo de exemplos da vida real que os juízes devem enfrentar. É através da técnica do *role-play*, que permite aos candidatos se colocarem no lugar do juiz, de forma que possam descobrir as próprias fortalezas e debilidades de seu caráter para aprimorar o que se conhece como a “ética das atitudes”.
26. Não apenas se exige e espera que um juiz seja independente, imparcial e íntegro, honesto tanto moral quanto intelectualmente, mas também deve ser tolerante, respeitoso, educado, humilde, cortês, seguro, firme, pontual.
27. Tais características podem ser próprias ou naturais da personalidade do juiz, mas também podem ser incorporadas, corrigidas e melhoradas em seu caráter no que tange aos aspectos que o afaste desse perfil, sobretudo por meio de práticas que o conduzam aos aspectos comportamentais, tanto positivos quanto negativos, estejam evidenciados, com o fim de fortalecer os primeiros e procurar corrigir os segundos.
28. Muitas dessas características da personalidade do juiz são colocadas à prova, sobretudo nos tempos atuais, durante os processos nas audiências, nos quais o juiz é mais cobrado e assume um papel com mais protagonismo do que em processos escritos. Nos processos orais, o juiz é o ator principal e o diretor do processo.

29. Esse papel o expõe diante de todos os partícipes da audiência e evidencia todos os seus pontos fortes e deficiências, de maneira muito diversa da que ocorre nos processos eminentemente escritos. Quem já passou pela experiência de ter sido juiz em ambos os sistemas, conhece mais do que ninguém essas profundas diferenças.
30. As atitudes de um juiz autoritário, de um juiz soberbo, de um juiz intolerante, desrespeitoso ou mal-educado são muito mais evidentes do que as atuações e decisões que constam nas folhas de um expediente.
31. Tais comportamentos ou atitudes também integram a ética do magistrado e o momento de enfatizar este aspecto é quando da formação inicial, especialmente nas escolas judiciais.
32. Contudo, as atitudes negativas muitas vezes persistem depois de iniciada a carreira judicial, haja vista que algumas tem raízes profundas no caráter dos magistrados.
33. Muitos pareceres desta Comissão têm sido voltados para o tratamento destas atitudes negativas que alguns juízes adotam em seu comportamento.
34. Diversos pareceres desta Comissão consideram a temática da mora judicial, do fenômeno das portas giratórias, do tratamento dispensado às partes, da atuação dos juízes nas redes sociais e das relações dos juízes com os escalões mais elevados da política da nação, mesmo quando estão julgando causas que afetem a estes últimos.
35. Todos estes pareceres se referem a comportamentos ou atitudes de juízes, inclusive de longa carreira, que comprometem a sua aparência de independência, imparcialidade e integridade, ou comprometem o seu apego a princípios tais como o da prudência, moderação, diligência e presteza na tomada de decisões.
36. Os pareceres anteriores se referem à ética das atitudes, a qual, sempre presente durante toda a carreira judicial, deve ser especialmente considerada na formação inicial dos juízes. É, portanto, quando o caráter do juiz é mais maleável, mais flexível e mais suscetível de ser moldado.

V. A dimensão ética na promoção profissional dos juízes

37. Na ocasião de promover os juízes a um grau superior, o lugar da ética judicial deveria ser preponderante. Esta é a inferência mais evidente do resultado do questionário respondido por uma boa parte dos países que integram a comunidade ibero-americana.
38. Não obstante, é muito comum que os fatores que normalmente são mencionados como de incidência decisiva para a promoção dos juízes estejam vinculados à sua capacitação técnica, aos seus conhecimentos acadêmicos, ao seu rendimento e eficiência e à antiguidade.
39. Neste sentido, foi proposto que a promoção dos juízes seja solucionada por meio de concurso de provas e títulos, ou de concurso juntamente com análise de méritos. Este método, por si só, parece totalmente insuficiente para avaliar todos os aspectos que justificariam a promoção de um juiz em sua carreira.
40. Um bom juiz não é apenas alguém com conhecimentos jurídicos sólidos ou com boa formação acadêmica. Pode ser tudo isto e, não obstante, não ser um bom juiz.

41. O mais importante na figura do juiz são os seus princípios e valores éticos, sua atuação ajustada ao princípio da independência, tanto externa quanto interna, ao princípio da imparcialidade e da integridade, para nomear apenas alguns, assim como as atitudes que, em sentido amplo, exige a ética judicial.
42. Uma valoração da figura do magistrado que esteja unicamente assentada sobre seus conhecimentos ou técnica jurídica parece totalmente inadequada, ademais de incompleta e insuficiente.
43. Um juiz deve conhecer o direito, naturalmente, e constitui um dever ético continuar com sua formação jurídica durante toda a sua vida judicial. Porém, o que aqui se considera é que não bastam a sua capacitação técnica, sua diligência, nem sua eficiência para ser um bom juiz. Por isso, o concurso somente pode ser um elemento adicional a ser levado em conta no momento de decidir pela sua promoção.
44. Em primeiro lugar, tendo em vista que normalmente o concurso implica uma tarefa a ser cumprida durante algumas horas em um só dia, quando a experiência humana demonstra que muito fatores podem determinar na perda de concentração ou causar um rendimento muito inferior ao normal.
45. Em segundo lugar, porque não considera, em nenhuma de suas formas, a eticidade da atuação do juiz.
46. Tampouco parece conveniente que a mensuração do rendimento de um juiz seja o fator determinante na decisão sobre sua promoção.
47. Na última reunião conjunta da Comissão de Ética Judicial da Espanha e da Comissão Iberoamericana de Ética judicial, celebrada no dia 7 de abril de 2022, na Escola Judicial da Espanha, em Barcelona, em um dos intercâmbios tão profícuos entre os membros de ambas as comissões, o atual presidente da Comissão de Ética Judicial da Espanha, Antonio del Moral, brindou-nos com a sua visão sobre este tema, que resulta particularmente valiosa.
48. Revelava este destacado magistrado que a diligência do juiz não é medida somente em termos de quantidade de horas ou de processos; é mensurada em quantidade, mas também em qualidade. O juiz também trabalha quando supostamente descansa. Os assuntos continuam a permear sua mente durante muito tempo, sobretudo quando se trata de um caso difícil. Acrescentou que nossas decisões podem ser muitas, mas de baixa qualidade argumentativa, razão pela qual é imprescindível gerir, com muito equilíbrio, as variáveis quantidade e qualidade.
49. Precisamente, no parecer (consulta 01/22) de 16 de junho de 2022, da Comissão de Ética Judicial da Espanha, enfatizava-se esta mesma ideia assinalando que “Não atende as expectativas sociais nem o juiz que resolve poucos assuntos, deixando outros tantos à espera de decisão, mesmo quando exija um estudo exaustivo e erudito de cada aspecto, alcançando o brilhantismo próprio de uma pesquisa científica, porém dispensável para resolver com justiça e adequação à lei; nem tampouco, no extremo oposto, quem resolva com inaudita celeridade todos os processos, mas de forma superficial, burocrática e quase automática, desprovido de uma real motivação, nem mesmo estudo específico que exige cada caso, e de forma quase intuitiva, próxima à justiça do Cádi”.

50. A essas reflexões podemos acrescentar que também podem ser poucas as decisões, comparadas com o trabalho de outros juízes, porém é importante considerar as grandes habilidades conciliadoras desse juiz, naturalmente maiores ou menores de acordo com a natureza do julgamento em tela, mas também deve considerar a realização de conciliações, alcançadas de maneira forçada, incorrendo em prejulgamentos indevidos com a finalidade de evitar um trabalho mais árduo, que é o de ditar a sentença.
51. Consequentemente, a aferição de rendimento do juiz deve ser feita com uma profundidade de análise que somente pessoas muito bem formadas e com experiência na magistratura podem fazer com propriedade.
52. Ainda assim, nunca pode ser o único elemento fundamental para decidir sobre a promoção do juiz, pois, novamente, deixa de fora nada menos que a completa atuação ética do magistrado.
53. Os caminhos pelos quais chega informação sobre a conduta ética dos magistrados aos órgãos que decidem sobre a sua promoção podem ser diversos, porém, o que se deve almejar é que a informação seja abundante, de modo que o conhecimento sobre este aspecto fundamental de avaliação seja o mais completo e objetivo possível.
54. Os órgãos a quem cabe a responsabilidade de poder disciplinar sobre os juízes têm um importante trabalho a fazer, disso não há dúvida, assim como os órgãos que, de forma independente dos primeiros, estão encarregados de julgar as condutas éticas quaisquer que sejam as infrações disciplinares².
55. Parece imprescindível que os órgãos que decidem sobre a promoção dos magistrados procurem coletar e considerar a informação que surge, tanto dos órgãos disciplinares, como dos órgãos encarregados de julgar as condutas éticas, independentemente das infrações disciplinares.
56. Não obstante, este não é o único caminho para se consolidar a ideia acabada da atuação ética dos juízes. Parece sensato e razoável que também contribua para formar um juízo completo acerca do comportamento ético dos magistrados, levar em consideração a opinião dos superiores processuais que conhecem das causas dos juízos de grau inferior, por meio dos recursos correspondentes.
57. Estes superiores hierárquicos normalmente têm podido aquilatar a conduta do juiz durante um tempo considerável, após a análise de várias sentenças desses mesmos juízes, e de haver tido em suas mãos esses expedientes, para assim, poder advertir as possíveis demoras que tenham ocorrido nesses julgamentos, as causas de tais dilações, o respeito ao princípio da concentração processual, a forma empregada para resolver questões incidentais, o trâmite que levou a solução da controvérsia, questões estas que podem contribuir com elementos valiosos sobre a conduta ética dos juízes.

² Steidel Figueroa, Sigfrido, “Disciplina judicial y ética de los jueces: algunas controversias y propuestas”, *Criterio Jurídico* V. 8, n° 2 2008-2, Santiago de Cali (Colômbia), pág. 135-136. E, no mesmo sentido, explicitado em sua monografia *Ética para juristas: Ética judicial y responsabilidad disciplinaria*, Ediciones Situm, San Juan, Puerto Rico, 2019, págs. 45-52.

58. Todavía, quem certamente conhece melhor o comportamento ético dos juízes são os advogados, por estarem em contato direto, frequente e necessário para poder ponderar o apego dos magistrados aos princípios e valores éticos e comportamentais, além de que, naturalmente, sua opinião também pode impactar na valoração da capacitação técnica dos magistrados e de seu rendimento.
59. Estima-se conveniente que, considerando as particularidades de cada país, os Colégios ou Associações profissionais de Advogados possam ser consultados acerca da avaliação, tanto técnica, como ética, a respeito da atuação dos juízes.
60. Esta visão de quem não integra o Poder Judiciário, mas que valora a capacitação e a conduta ética dos juízes por uma perspectiva externa, partindo da sociedade na qual atuam, afasta a crença ou presunção de que as decisões em matéria de promoção ou ascensão, estejam condicionadas por um critério meramente corporativo.
61. Considerando as adaptações que se façam necessárias e as particularidades de cada país da Cúpula Judicial Ibero-americana, a participação dos advogados democratiza o sistema de promoção e constitui uma janela aberta à comunidade a serviço da qual atuam os juízes.

VI. Conclusões

62. A conduta ética do juiz, em sentido amplo, abrangendo as atitudes que forem adotadas no exercício da função, deveria ser um fator determinante para decidir acerca da sua promoção.
 63. Vem do antigo Direito espanhol a expressão “omes buenos, sabedores de derecho”, para referir-se aos juízes. De acordo com a ordem em que foram expressas, as palavras falam por si sobre o que se considera como primeiro e essencial nessa definição.
 64. Um juiz, a pessoa a quem a sociedade outorga a função de julgar seus semelhantes, depositando nele sua confiança, antes de tudo, deve ser uma pessoa de conduta ética impecável para a comunidade à qual presta seus serviços.
 65. O apego do juiz à ética assegura, por sua vez, que exercerá sua função com os conhecimentos necessários, pois se torna alheio à moral o exercício de uma profissão ou ofício que não se conhece.
 66. Da conduta ética dos juízes depende a sua legitimação perante a sociedade, até mais do que a fundamentação de suas decisões, embora se deva destacar que o dever de motivação não é só um dever jurídico cujo descumprimento impede o exercício da devida defesa em um júízo, mas também um dever ético.
 67. Em todo caso, procurar-se-á reforçar a formação em matéria de ética de forma que, tanto o ingresso na magistratura, como na promoção profissional dos juízes, seja inescusável oferecer cursos de Ética judicial que sejam pressupostos para o acesso e a promoção na carreira profissional dos juízes.
-

Apêndice

Argentina

Formosa

1. O desempenho atitudinal e o compromisso ético dos juízes possuem importância no momento da tomada de decisões sobre a sua promoção na carreira profissional, mas se avaliam no âmbito dos “antecedentes” do candidato e durante a entrevista pessoal realizada pelo Conselho da Magistratura.
2. Não existe uma avaliação específica realizada por um órgão em particular. A avaliação é feita pelo Conselho da Magistratura, instituição que, na Província de Formosa, seleciona e propõe os juízes e juízas perante o Poder Legislativo, mas o faz de maneira geral, verificando os antecedentes apresentados, para daí, na etapa da entrevista pessoal, fazer perguntas relacionadas à ética judicial.
3. Todos os elementos considerados na pergunta quatro do formulário devem integrar um sistema ideal de promoção profissional dos juízes.

Rio Negro

1. Limita-se a responder que, para o desempenho atitudinal e o compromisso ético dos juízes, são considerados apenas os indicadores individuais de rendimento.
2. Quanto à regulamentação existente em sua província para a avaliação do comportamento ético dos juízes e seu impacto naqueles que decidem sobre sua formação, assinala que existe uma Lei, nº 2434, da Província de Rio Negro.
3. Quanto aos elementos que deveriam integrar um sistema ideal de promoção profissional dos juízes, ressalta que a competência técnica, a diligência e o compromisso ético devem integrá-lo, mas exclui a antiguidade e o histórico pessoal (sem infrações disciplinares).

San Luis

1. O desempenho atitudinal e o compromisso ético dos juízes são avaliados quando da circunstância de elaboração de listas tríplexes nos Concursos que tramitam perante o Conselho da Magistratura da Província de San Luis, órgão que tem, entre outras, as seguintes funções: 1. Propor, por lista tríplex, ao Poder Executivo, a nomeação e transferência dos magistrados judiciais e titulares do Ministério Público. 2. Organizar e resolver concursos de antecedentes avaliando integralmente a personalidade do postulante, em função do cargo a ser ocupado.
2. Existe uma lei que regulamenta a avaliação do comportamento ético dos juízes, a qual deve ser considerada por quem decide sobre a sua promoção.
3. Os elementos que devem integrar um sistema ideal de promoção profissional dos juízes propostos na pergunta quatro devem ser levados em consideração.



Brasil

1. O descumprimento de normas éticas pode impedir que um juiz concorra à promoção.
2. Os órgãos de controle dos juízes são que investigam possíveis violações éticas. Via de regra, a apreciação do resultado da investigação disciplinar no processo de promoção do magistrado corresponde ao pleno do tribunal ao qual o juiz está vinculado que solicita a promoção.
3. O compromisso ético, associado à antiguidade, à competência técnica, à produtividade e ao histórico pessoal (sem infrações disciplinares) deveriam integrar o corpo de critérios ideais para a promoção dos juízes.

Chile

1. O sistema de nomeações do Poder Judiciário chileno está regulamentado no Código Orgânico de Tribunais e na Ata da Corte Suprema nº 105, de 28 de abril de 2021. A Ata procura suprir as lacunas legislativas mediante a regulamentação de procedimentos de seleção de pessoal para o Poder Judiciário, perfilando condições que favoreçam a eleição dos melhores candidatos, restringindo espaços para a discricionariedade, concretizando os princípios da objetividade, igualdade, não discriminação e inclusão, favorecendo o mérito e a antiguidade dos servidores judiciais.

No artigo 1º. da referida Ata, a referência aos princípios norteadores inclui a ética como um dos postulados legislativos que devem ser aplicados em matéria de provisão de cargos.

Na regulamentação que rege as nomeações, não existe uma avaliação direta sobre o desempenho atitudinal e o compromisso ético dos juízes.

A forma em que é possível incluir a ética na avaliação para as nomeações no Chile está imbricada com a capacidade de consideração da temática na malha curricular, que é oferecida nos cursos de formação para quem deseja ingressar no Poder Judiciário (curso de ética judicial), e que se traduz em uma pontuação final global na candidatura.

Para aqueles que já tenham ingressado no Poder Judiciário é possível dizer que a ética é levada em consideração no momento das nomeações, por meio da qualificação anual que contempla, além das informações constantes do histórico profissional e do relatório de qualificação, a responsabilidade, a capacidade, os conhecimentos, a iniciativa, a eficiência, o desejo de superação, as relações humanas e o atendimento ao público.

No currículo de cada um dos membros do Poder Judiciário constam os procedimentos disciplinares executados, as apreciações de mérito e demérito e a participação em atividades de capacitação e aperfeiçoamento.



2. Com relação à existência de regulamentação que estabeleça a avaliação do comportamento ético dos juízes como critério a ser considerado pelos incumbidos da decisão sobre a sua promoção, são avaliadas nas qualificações os conceitos vinculados à ética, ainda que de forma muito genérica.
3. Como sistema ideal para a promoção profissional dos juízes, devem integrar no sistema todos os itens considerados.

Colômbia

1. Face à pergunta sobre se o desempenho atitudinal e o compromisso ético dos juízes tem alguma importância no momento de decidir pela sua promoção na carreira profissional, a resposta apontou que apenas são considerados os conhecimentos técnicos.
2. Ninguém se pronuncia sobre as questões referentes à qualificação do comportamento ético dos juízes para efeitos da sua promoção na carreira profissional.
3. No que se refere aos elementos que deveriam integrar um sistema ideal de promoção dos juízes, a resposta afirma que quatro dos elementos descritos deveriam integrar o questionário: a competência técnica, a diligência, o histórico pessoal e o compromisso ético, excetuando-se a antiguidade.

Cuba

1. O artigo 56º da Lei 140/2021 dos Tribunais de Justiça, aprovada na República de Cuba, estabelece que constituem deveres dos integrantes da carreira judicial, de acordo com a sua competência, cumprir os postulados do Código de Ética Judicial, instrumento que enuncia os valores e princípios fundamentais que devem caracterizar a atitude e o comportamento dos juízes.

Para a promoção, considera-se o grau alcançado pelos juízes no cumprimento de suas competências, os resultados alcançados nas avaliações do seu desempenho, a superação profissional, a docência e a pesquisa.

2. No caso de os juízes incorrerem em violações do Código de Ética Judicial, podem ser objeto de correção disciplinar, que pode resultar em advertência ou a remoção definitiva. E isto se cumpre.

Fica estabelecido que se pelo resultado de sua atuação o sistema de fiscalização advertir sobre alguma irregularidade no comportamento ético do juiz, deve informar ao Presidente do Tribunal onde o juiz desempenha suas funções para que adote as medidas cabíveis e, por consequência, isso afetaria sua promoção.

Se o comportamento ético do juiz não observa os postulados do Código de Ética, não será promovido.



3. Para a promoção, espera-se do juiz demonstrações de humanismo, integridade, transparência, responsabilidade, compromisso ético e vocação para o serviço.

O comportamento ético dos juízes é objeto de análise periódica nas agendas dos Conselhos de Governo dos Tribunais de Justiça.

4. Todos os aspectos contidos no questionário devem formar parte de um sistema ideal de promoção profissional para os juízes, mas também podem ser acrescentadas como exigências: os resultados obtidos pelos juízes na avaliação de desempenho, a superação profissional, a docência e a pesquisa.

El Salvador

1. O país tem assumido uma variedade compromissos internacionais que estabelecem aos servidores judiciais a exigência de ética, projetada ao tratamento com usuários, ao cumprimento das etapas judiciais e às decisões que se tomem, entre outros aspectos, assim como valores que devem permear cada uma de suas atuações.

No *Manual de Selección de Magistrados e Juízes*, em seu capítulo segundo, sobre o processo para promoções e transferências, se estabelece, como critério de avaliação, a notória moralidade e os aspectos técnicos dos candidatos.

2. O comportamento ético dos servidores judiciais constitui um aspecto a indagar na entrevista, entendida como uma atividade técnico-administrativa que integra o processo de seleção.
3. Devem ser mencionados os requisitos de moralidade notória, avaliados pelo Conselho Nacional da Magistratura, que podem ser mensurados de diversas maneiras. A notória moralidade abrange a conduta pessoal do candidato, os seus antecedentes em processos disciplinares ou punitivos no exercício profissional ou qualquer outra circunstância que exija notória moralidade.
4. Além dos itens propostos no questionário, seguindo os ensinamentos do Professor Rodolfo Luis Vigo, uma das idoneidades quem deve ser verificada no servidor judicial é a gerencial e de prudência, sendo a primeira entendida como a capacidade de administrar os recursos humanos, materiais e temporais de forma eficiente e eficaz; enquanto a prudência, é definida como o conhecimento das ferramentas para aplicar o Direito no caso concreto. Ambos critérios devem ser avaliados ao considerar a antiguidade.

Nicarágua

1. O Poder Judiciário da Nicarágua, por meio do Conselho Nacional de Administração e Carreira Judicial, órgão encarregado, por mandato constitucional, da adoção de decisões relacionadas às promoções profissionais dos servidores da carreira judicial, considera, entre outras coisas, os

aspectos relativos ao comportamento ético, para o qual solicitam à Direção Geral de Fiscalização Judicial, relatório detalhado de queixas e processos disciplinares de cada servidor.

2. A Direção Geral de Fiscalização Judicial tem competência para investigar denúncias decorrentes de infrações disciplinares e para formular recomendações que entenda pertinentes à Comissão Disciplinar. Também lhe compete realizar visitas de inspeção nas sedes dos órgãos jurisdicionais com o propósito de constatar o bom desempenho da função.
3. O Poder Judiciário valora como aspecto relevante o comportamento ético de um servidor ou servidora judicial em sua promoção.
4. Todos os critérios detalhados no questionário são imprescindíveis para a construção de um sistema ideal de promoção dos juízes.

Paraguai

1. Para o cargo de Ministro da Corte, a Constituição elenca, entre os requisitos para acesso ao cargo, o de gozar de notória reputação honrosa. Não de forma rigorosa, na prática, nem tampouco os indicadores de rendimento.
2. O Tribunal de Ética deveria qualificar o comportamento dos juízes, porém não consta que isso ocorra na prática.
3. Enfatiza-se o compromisso ético como elemento que deveria integrar um sistema ideal de promoção, contudo, não há sinais de que isto ocorra nesse país.

Portugal

1. A conduta e o sentido ético ou deontológico dos juízes no percurso da sua carreira são, efetivamente, levados em consideração no sistema judicial português, para efeito de sua promoção aos Tribunais Superiores.

Assim, são considerados, nos respectivos concursos para os Tribunais de Apelação ou para o Supremo Tribunal de Justiça: a independência, a imparcialidade e a dignidade da conduta, como também a serenidade e a reserva com a qual exerce sua função, além da capacidade de relacionamento profissional.

Os comportamentos éticos surtem efeito na carreira dos juízes.

2. O órgão incumbido de se pronunciar ou qualificar o comportamento ético dos juízes para efeito de sua promoção na carreira judicial é o Serviço de Fiscalização do Poder Judiciário, vinculado ao Conselho Superior da Magistratura, por meio das avaliações que, periodicamente, realiza sobre o desempenho dos juízes portugueses.

Os juízes desembargadores, salvo se assim o quiserem, ou o Conselho Superior da Magistratura o determine, não são submetidos à avaliação.

3. Existem normas que constituem o sistema de promoção profissional dos juízes, tais como a Constituição da República Portuguesa, o Estatuto dos Magistrados Judiciais e os editais do concurso para os Tribunais de Apelação ou para o Supremo Tribunal de Justiça.
4. Assinala, como elementos que deveriam compor um sistema ideal de promoção profissional dos juízes, os seguintes: antiguidade, competência técnica, qualidade e a produtividade do desempenho, a conduta profissional e pessoal, o prestígio e a contribuição para a melhoria e a promoção do sistema de justiça, as capacidades humanas e o compromisso ético.

República Dominicana

1. Existe regulamentação sobre o comportamento ético dos juízes no sentido de que deve ser considerada por quem tem a incumbência de decidir sobre sua promoção.
Os aspectos éticos possuem grande relevância, face à constatação de que os juízes do país almejam servir à cidadania com a visão de oferecer uma justiça oportuna, inclusiva, acessível e confiável, garantidora da dignidade e dos direitos das pessoas, reconhecida pela integridade e compromisso institucional dos seus servidores e servidoras.
 2. Existe, no país, regulamentação que prevê que a avaliação do comportamento ético dos juízes deve ser considerada por aqueles que decidem sobre sua promoção. A Resolução nº 31/2011, de 10 de fevereiro de 2011, do pleno da Suprema Corte de Justiça da República Dominicana, aprova o Regulamento de Aplicação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Juízes Membros do Poder Judiciário. Em seu artigo 12º, estabelece: “as competências não judiciais estão definidas no Código de Comportamento Ético do Sistema de Integridade Institucional e se referem à observância, pelos juízes avaliados, dos princípios éticos. dispondo de uma ponderação de 10 pontos, para todos os juízes, divididos em partes iguais, para cada um dos princípios avaliados”.
 3. O órgão que se pronuncia sobre essas questões é o Comitê de Comportamento Ético, em virtude do estabelecido pela Resolução 03/2011, de 6 de maio de 2011, que aprova o Regulamento do Comitê de Comportamento Ético do Poder Judiciário, promovido pelo Conselho do Poder Judiciário. Em seu artigo 2º, estabelece: “O Comitê é um órgão especializado em matéria de ética, que tem por objetivos estudar, promover e difundir seus princípios, bem como interpretar as normas do Código, com o propósito de unificar os critérios, a nível nacional, e aplicar as referidas normas, conforme suas atribuições.
 4. Os princípios e valores que lastreiam o compromisso ético do indivíduo definem o histórico (histórico pessoal) e reafirmam o compromisso ético dele.
-